



Sumário

Municípios

Erval Velho	01
Gaspar	01
Schroeder	08

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Errata

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, COMUNICA aos interessados, que foi efetuada correção na numeração da Portaria 2960/2008, conforme a seguir:

- Na Portaria onde se lê: PORTARIA 2960/2008,
- Leia-se: PORTARIA 2060/2008;

Erval Velho, SC, 15 de setembro de 2008.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal em exercício.

Portaria 2061, de 15 de setembro de 2008.

Nomeia por Concurso servidor que menciona e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal em Exercício de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas nos incisos IX, XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001, e em especial o disposto no Edital n. 001/2007, do Concurso Público Municipal n. 001/2007,

RESOLVE:

Art.1º.Nomear por Concurso LUIS ALBERTO SACCOL, brasileiro, casado, nascido em 03 de março de 1962, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, nível 06 – A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de R\$ 774,10 (Setecentos e setenta quatro reais e dez centavos).

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho –SC, em 15 de setembro de 2008.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal em Exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

PEDRO OSMAR PRATTO

Secretário de Administração e Finanças.

Gaspar

Prefeitura Municipal

Lei Nº. 3.049, de 11 de Setembro de 2008.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.966, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 2.966, de 28 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho Municipal da Habitação e Interesse Social será constituído por doze membros, sendo seis representantes do Poder Executivo e seis das entidades não-governamentais afins, de forma paritária, sendo indicado um titular e um suplente, a saber: (NR)

I - [...]

[...]

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (NR)

[...]

II - [...]

[...]

b) um representante das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae; (NR)

c) um representante de entidades religiosas; (NR)

d) um representante da Fundação Universidade Regional de Blu-

menau – FURB; (NR)

e) um representante das Associações de Pais e Professores. (NR) [...]"

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "f" e "g" do inciso I e as alíneas "g", "h" e "i" do inciso II, do art. 2º, da Lei nº. 2.966, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 11 de setembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito Municipal

Lei Nº. 3.048, de 11 de Setembro de 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Gaspar para o exercício de 2009 será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Municipal, de acordo com o Plano Plurianual 2006/2009;

II – a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009 são aquelas definidas nos Anexos I, II e III desta Lei (art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), desdobradas nas seguintes tabelas:

I – ANEXO I – Anexo de Metas Fiscais:

a) Tabela 1 – Metas Anuais;

b) Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos Três Exercícios Anteriores;

d) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Tabela 5 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

f) Tabela 6 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

g) Tabela 7 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

II – ANEXO II – Anexo de Metas Físicas priorizadas para o exercício de 2009:

a) Tabela 1 – Metas Físicas Priorizadas para o Processo Legisla-

tivo;

b) Tabela 2 – Metas Físicas Priorizadas para o Programa Vereador Mirim;

c) Tabela 3 – Metas Físicas Priorizadas para a Construção da Sede Própria da Câmara;

d) Tabela 4 – Metas Físicas Priorizadas para o Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;

e) Tabela 5 – Metas Físicas Priorizadas para a Diretoria de Comunicação;

f) Tabela 6 – Metas Físicas Priorizadas para a Gestão Administrativa Fazendária;

g) Tabela 7 – Metas Físicas Priorizadas para a Procuradoria-Geral do Município;

h) Tabela 8 – Metas Físicas Priorizadas para a Instituição de um Fundo de Honorários Advocáticos;

i) Tabela 9 – Metas Físicas Priorizadas para a Manutenção da Cultura e Biblioteca;

j) Tabela 10 – Metas Físicas Priorizadas para a Educação Infantil;

l) Tabela 11 – Metas Físicas Priorizadas para a Educação Fundamental;

m) Tabela 12 – Metas Físicas Priorizadas para a Educação de Jovens e Adultos;

n) Tabela 13 – Metas Físicas Priorizadas para a Educação Especial;

o) Tabela 14 – Metas Físicas Priorizadas para a Gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

p) Tabela 15 – Metas Físicas Priorizadas para a Gestão da Área de Saúde;

q) Tabela 16 – Metas Físicas Priorizadas para a Área de Desenvolvimento Social;

r) Tabela 17 – Metas Físicas Priorizadas para a Gestão do Centro Educativo Maria Hendricks;

s) Tabela 18 – Metas Físicas Priorizadas para a Gestão do Fundo de Atendimento da Criança e do Adolescente;

t) Tabela 19 – Metas Físicas Priorizadas para o Apoio ao Desenvolvimento Agrícola;

u) Tabela 20 – Metas Físicas Priorizadas para o Apoio ao Meio Ambiente;

v) Tabela 21 – Metas Físicas Priorizadas para a Secretaria de Transportes e Obras;

x) Tabela 22 – Metas Físicas Priorizadas para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

z) Tabela 23 – Metas Físicas Priorizadas para a Fundação Municipal de Esportes;

aa) Tabela 24 – Metas Físicas Priorizadas para a Reserva de Contingência (PMG);

bb) Tabela 25 – Metas Físicas Priorizadas para a Manutenção e Modernização da Estrutura do SAMUSA;

cc) Tabela 26 – Metas Físicas Priorizadas para a Manutenção de Serviços de Saneamento; e

dd) Tabela 27 – Metas Físicas Priorizadas para a reserva de Contingência (SAMUSA).

III – ANEXO III – Anexo de Riscos Fiscais:

a) Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º Os recursos estimados na lei orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos I, II e III desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o

disposto no § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 1º, da LRF).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundação e Autarquia e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Parágrafo único. As eventuais alterações e modificações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração deste.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as receitas e as despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Fundações e Autarquias, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);

II – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);

III – resumo geral natureza da despesa (Anexo II da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);

IV – programa de trabalho (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);

V – programa de trabalho de governo – demonstrativo de funções, subfunções e por projetos e atividades (Anexo VII da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);

VI – demonstrativo da despesa por funções e subfunções conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);

VII – demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 08/85);

VIII – demonstrativo da despesa até modalidade de aplicação, segundo cada unidade orçamentária (Anexo II da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);

IX – demonstrativo da evolução da receita realizada por fontes dos três últimos exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projetada para dois exercícios seguintes conforme disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – demonstrativo da evolução da despesa realizada até modalidade de aplicação dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício de 2008 e para o exercício de 2009;

XI – demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2009 (art. 5º, III, da LRF);

XII – demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal para o exercício de 2009 (art. 4º, §§ 1º e 9º, da LRF).

Parágrafo único. Os orçamentos dos Fundos, Fundação e Autarquia que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 5º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita dos exercícios de

2005, 2006 e 2007, previsão para 2008, 2009, 2010 e 2011, com justificativa da estimativa para 2009, acompanhado de metodologia e memória de cálculo (art. 12, da LRF);

II – quadro demonstrativo da evolução da despesa em nível de função e subfunção, dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, fixada para 2008 e 2009;

III – quadro demonstrativo da dívida fundada, saldo em 31/12/2007, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011;

IV – justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2009;

V – demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

VI – demonstrativo do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII – demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito se for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º O orçamento para o exercício de 2009 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundação e Autarquia (art. 1º, § 1º e art. 4º, I, "a", da LRF).

Art. 7º Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2009 deverão observar as alterações da legislação tributária, variação do índice de preços, incentivos fiscais autorizados, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios, e qualquer outro fator relevante.

Art. 8º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

I - eliminação de despesas com horas extras, observadas as situações previstas nesta Lei;

II - redução de investimentos programados.

Art. 9º A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2009, a 10% (dez por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) apurada no exercício de 2008.

Art. 10. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência, do excesso de arrecadação, da redução de despesas discricionárias e do superávit financeiro do exercício de 2008.

§ 2º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 11. O orçamento para o exercício de 2009, de cada uma das Unidades Gestoras, poderá contemplar recursos para a reserva de contingência, limitados a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme

Anexo III desta Lei (art. 5º, III, "d", da LRF).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e à manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas à menor.

Art. 12. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 13. O Executivo Municipal deverá elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento do programa de governo, bem como obras e serviços de competência do Município ou não.

Art. 15. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa (art. 8º, § único, da LRF).

§ 1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º Os recursos de Convênios, Operações de Crédito, Contratos de Repasse a Fundo Perdido, Emendas Parlamentares e Termos de Responsabilidade firmados com a União e o Estado não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, servirão como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo e abertura de crédito especial, através de lei.

Art. 16. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2009, são as constantes do Anexo I, Tabela 4, desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I, da LRF).

Art. 17. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, cultural, de saúde, assistencial, recreativo, esportivo e de cooperação técnica (art. 4º, I, "f" da LRF).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas às quais o Município for associado.

Art. 18. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda ao valor, para bens e serviços, dos limites para dispensa de licitação fixados nos itens I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 19. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 20. Despesas de custeio de competência de outros entes

da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 21. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão avaliadas para o exercício de 2009 a preços estimados de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Na fixação do orçamento para o exercício financeiro de 2009 será destinado ao Poder Legislativo o percentual de até 6% (seis por cento) da receita direta do orçamento da Prefeitura do Município de Gaspar, ou seja, do orçamento da Administração Direta.

Art. 22. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada programa projeto, atividade ou operação especial, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI, da CF).

Parágrafo único. Sempre que expedido decreto para detalhamento de saldos de dotações de despesa, ou para seu remanejamento, dentro de cada projeto ou atividade, cópia deverá ser enviada à Câmara de Vereadores.

Art. 23. Durante a execução orçamentária de 2009, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo II desta Lei e alterações posteriores.

Art. 24. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2009, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento, com exceção das operações afetas ao Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) e ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), que poderão destinar-se também ao financiamento de despesas correntes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens diretamente ou através de convênios e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, parágrafo 1º, II, da CF).

§1º Em cumprimento ao artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Gaspar e artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, no exercício de 2009 a revisão geral e anual à remuneração dos servidores e subsídios será concedida em índice não inferior ao índice de inflação oficialmente divulgado e acumulado nos últimos doze meses à concessão da revisão.

§2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 27. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo obedecerá aos limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 29. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação das despesas com horas extras;
- II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “3.1.9.0.3.4 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”.

Art. 31. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei para reformulação da legislação tributária, podendo conceder benefícios fiscais, isenção e remissão tributária aos contribuintes, devendo, nesses casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estimativa do seu impacto, e atender ao disposto no artigo 14 da LRF.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 34. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, obedecidos aos critérios indicados no artigo 14, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Executivo Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2008 a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 30 de novembro de 2008.

§ 1º As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas em segunda votação, serão encaminhadas ao Executivo Municipal para processamento e envio dos relatórios respectivos ao Legislativo para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender aos riscos fiscais previstos.

Art. 36. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 37. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 11 de setembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei Nº. 3.050, de 11 de Setembro de 2008.

RECONHECE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E AUTORIZA O PAGAMENTO PELO PODER EXECUTIVO.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas despesas do Exercício Financeiro de 2007, realizadas e não empenhadas até o encerramento do referido exercício financeiro, no valor total de R\$ 2.370,75 (dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), devidas:

I – em favor da empresa Santa Teresinha Transporte e Turismo S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 82.988.858/0001-70, referente ao fornecimento de passagens escolares no valor de R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais); e

II – em favor da empresa Auto Viação do Vale, inscrita no CNPJ sob nº. 05.255.508/0001-54, referente ao fornecimento de passes escolares no valor de R\$ 945,75 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os valores acima referidos decorrem do fornecimento de transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os contratos SAF nº. 45A/2007 e SAF nº. 29/2007.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, constantes nos incisos I e II do artigo anterior, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Edu-

cação, conforme abaixo especificado, respectivamente:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 07 – Educação Fundamental
 Função: 12 – Educação
 Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
 Programa: 0011 – Manut. Educação Fundamental
 Destino: 2 – Atividade
 Ação: 2057 – Manutenção da Educação Fundamental
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 – Aplicações diretas

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 08 – Educação Jovens e Adultos
 Função: 12 – Educação
 Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos
 Programa: 0012 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
 Destino: 2 – Atividade
 Ação: 2074 – Manutenção da Atividades Compensatória
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 – Aplicações diretas

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a anular a seguinte dotação, no valor de R\$ 2.370,75 (dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), constantes do orçamento da Administração Direta do Município de Gaspar:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 06 – Educação Infantil
 Função: 12 – Educação
 Sub-Função: 365 – Educação infantil
 Programa: 0010 – Manut. Educação Infantil
 Destino: 2 – Atividade
 Ação: 2048 – Manutenção da Educação Infantil
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 – Aplicações diretas R\$ 2.370,75

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 2.370,75 (dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 07 – Educação Fundamental
 Função: 12 – Educação
 Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
 Programa: 0011 – Manut. Educação Fundamental
 Destino: 2 – Atividade
 Ação: 2057 – Manutenção da Educação Fundamental
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 – Aplicações diretas R\$ 1.425,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 08 – Educação Jovens e Adultos
 Função: 12 – Educação
 Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos
 Programa: 0012 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
 Destino: 2 – Atividade
 Ação: 2074 – Manutenção da Atividades Compensatória
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 – Aplicações diretas R\$ 945,75

Art. 5º Os valores das despesas previstas para o ano de 2008, constantes do art. 1º da Lei nº. 2.937, de 28 de novembro de 2007, com suas modificações, deverão levar em conta as alterações orçamentárias previstas nesta Lei.

Art. 6º Ficam substituídos os anexos XLIV, XLV, XLVII a XLIX e LII a LIV, da Lei nº. 2.636, de 11 de agosto de 2005, com as posteriores modificações, pelos que acompanham a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 11 de setembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
 Prefeito Municipal

Lei Nº. 3.051, de 11 de Setembro de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR E SUPLEMENTAR SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GASPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
 Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações, no valor de R\$ 40.225,00 (quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais), constantes do orçamento da Administração Direta do Município de Gaspar:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras
 Unidade: 13 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras
 Função: 20 – Saneamento
 Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
 Programa: 0021 – Gestão Secr. Munic. Transportes e Obras
 Destino: 1 – Projeto
 Ação: 1187 – Ampliação do Saneamento Básico
 Modalidade de Aplicação: 3.4.4.9.0 – Aplicações diretas R\$ 16.225,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras
 Unidade: 13 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras
 Função: 15 – Urbanismo
 Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
 Programa: 0021 – Gestão Secr. Munic. Transportes e Obras
 Destino: 1 – Projeto
 Ação: 1184 – Desapropriação/Aquisição de Imóveis
 Modalidade de Aplicação: 3.4.4.9.0 – Aplicações diretas R\$ 4.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 05 – Cultura
 Função: 13 – Cultura
 Sub-Função: 392 – Difusão Cultural
 Programa: 0009 – Gestão Área da Cultura
 Destino: 2 – Atividade
 Ação: 2037 – Manutenção do Centro Cultural, Museu e Biblioteca
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 – Aplicações diretas R\$ 20.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 40.225,00 (quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Unidade: 13 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras
 Função: 26 – Transporte
 Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário
 Programa: 0021 – Gestão Secr. Munic. Transportes e Obras
 Destino: 2 – Atividade
 Ação: 2192 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transp. e Obras e Defesa Civil
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 – Aplicações diretas R\$ 36.225,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
 Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
 Função: 23 – Comércio e Serviços
 Sub-Função: 695 – Turismo
 Programa: 0014 – Gestão Secr. Munic. Ind., Com. e Turismo
 Destino: 2 – Atividade
 Ação: 2080 – Manutenção das Ações da Secretaria
 Modalidade de Aplicação: 3.3.3.5.0 – Transferência a instituições sem fins lucrativos R\$ 4.000,00

Art. 3º Os valores das despesas previstas para o ano de 2008, constantes do art. 1º da Lei nº. 2.937, de 28 de novembro de 2007, com suas modificações, deverão levar em conta as alterações orçamentárias previstas nesta Lei.

Art. 4º Ficam substituídos os anexos XLIV a XLVI, LI, LXVI a LXIX e CVI a CIX, da Lei nº. 2.636, de 11 de agosto de 2005, com as posteriores modificações, pelos que acompanham a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 11 de setembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
 Prefeito Municipal

Decreto Nº. 2.915, de 04 de Setembro de 2008.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GASPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LUIS SCHMITT, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a descentralização dos serviços públicos, com a atribuição de novas responsabilidades para Serviço Autônomo Municipal de Saneamento – Samusa, autarquia municipal, pela Lei Municipal nº. 2.949, de 13 de dezembro de 2007, que por determinação legal passou a ser competente para a execução de serviços de saneamento básico, entre eles a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de lixo do Município de Gaspar;

CONSIDERANDO que em razão das competências atribuídas por determinação legal, o Samusa abriu procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº. 23/2008, para contratação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e compactáveis, e resíduos de saúde das unidades de saúde do Município de Gaspar, e destinação final em aterro sanitário;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com a instauração do Processo nº. ELC 08/004282218, com relação ao procedimento licitatório de Con-

corrência Pública nº. 23/2008;

CONSIDERANDO que a autoridade competente, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em análise ao certame, o qual constatou ilegalidade e vício insanável, capaz de macular todo o procedimento licitatório, o Samusa, por consequência, tratou de anular, de ofício, a licitação consubstanciada na competência que a Administração tem de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento da vigência do contrato com o Município de Gaspar que prevê a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis e resíduos de saúde do Município de Gaspar, que terá seu prazo expirado em 30 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que com a anulação do Edital de Concorrência Pública, o Samusa não possui tempo hábil para elaborar e concluir o novo procedimento licitatório para contratação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e compactáveis e resíduos de saúde das unidades de saúde do Município de Gaspar, e destinação final em aterro sanitário, até a data supra-mencionada;

CONSIDERANDO o caráter essencial desses serviços, e que o não estabelecimento de contrato com empresa, especificamente para a coleta, transporte e destinação final de lixo gerará incalculável prejuízo público, não podendo ser interrompidos, visto que é serviço de natureza pública de relevante interesse público, sob pena de risco à vida e à saúde dos munícipes;

DECRETA,

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Gaspar, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, em virtude da impossibilidade de aguardar a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para os fins de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos compactáveis e resíduos de saúde.

Art. 2º Em decorrência da declaração de situação de emergência deverá ser realizada contratação direta, destinada a manter a prestação do serviço público essencial tratado neste Decreto, o que efetivamente evitará risco de dano a população de Gaspar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de setembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
 Prefeito Municipal

Aditivo 1 do Contrato nº 67/2007

Número do contrato: 67/2007 - Número do Aditivo: 1 (Reajuste)

Data vigência: 14/07/2008

Data vencimento: 31/07/2008

Número da Licitação: 47/2007 - Modalidade: Pregão

Contratante: SAMUSA

Contratado: EMPRESA LAJEANA IND. E COM. DE PRODUTOS DE SANEAMENTO

AMBIENTAL LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 08.546.569/0001-69

Objeto: aquisição de produtos químicos.

Valor: R\$ 1.625,52

Aditivo 2 do Contrato nº 67/2007

Número do contrato: 67/2007 - Número do Aditivo: 2 (Acréscimo)
 Data vigência: 14/07/2008
 Data vencimento: 31/07/2008
 Número da Licitação: 47/2007 - Modalidade: Pregão
 Contratante: SAMUSA
 Contratado: EMPRESA LAJEANA IND. E COM. DE PRODUTOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 08.546.569/0001-69
 Objeto: aquisição de produtos químicos.
 Valor: R\$ 6.048,00

Aditivo 1 do Contrato nº 66/2007

Número do contrato: 66/2007 - Número do Aditivo: 1 (Acréscimo)
 Data vigência: 18/07/2008
 Data vencimento: 31/07/2008
 Número da Licitação: 47/2007 - Modalidade: Pregão
 Contratante: SAMUSA
 Contratado: MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 02.600.193/0001-47
 Objeto: aquisição de produtos químicos.
 Valor: R\$ 9.450,00

Aditivo 1 do Contrato nº 6/2008

Número do contrato: 6/2008 - Número do Aditivo: 1 (Acréscimo)
 Data vigência: 18/07/2008
 Data vencimento: 31/12/2008
 Número da Licitação: 2/2008 - Modalidade: Convite
 Contratante: SAMUSA
 Contratado: G. FÊNIX COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 07.171.061/0001-60
 Objeto: Prestação de serviços de agência de publicidade para veiculação de atos do SAMUSA na imprensa escrita e falada, criação, produção e veiculação de campanhas institucionais.
 Valor: R\$ 4.037,50

Aditivo 1 do Contrato nº 4/2008

Número do contrato: 4/2008 - Número do Aditivo: 1 (Acréscimo)
 Data vigência: 23/07/2008
 Data vencimento: 31/07/2008
 Número da Licitação: 61/2007 - Modalidade: Pregão
 Contratante: SAMUSA
 Contratado: TAF DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 83.017.350/0001-98
 Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza
 Valor: R\$ 532,30

Extrato Contrato nº 36/2008

Número do contrato: 36/2008
 Data vigência: 25/07/2008
 Data vencimento: 31/12/2008
 Número da Licitação: 26/2008 - Modalidade: Pregão
 Contratante: SAMUSA

Contratado: COOPERFIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 03.896.981/0001-95
 Objeto: prestação de serviços para a melhoria da performance dos funcionários do SAMUSA e da qualidade dos serviços prestados à população.
 Valor: R\$ 34.000,00

Schroeder

Prefeitura Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 58/2008 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço ITEM nº 58/2008 – PMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando a aquisição de mangueiras terminais e molas de proteção, para confeccionar mangueiras hidráulicas, manutenção de máquinas e caminhões da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC) ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes até: 26 de setembro de 2008 às 15:00h.

Abertura do Processo: 26 de setembro de 2008 às 15:00h.
 Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
 A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.
 Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 15 de setembro de 2008.

FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 197/2008-PMS**Processo de licitação nº 127/2008 - PMS****Modalidade Pregão Presencial nº 43/2008 - PMS**

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: BRUBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.448.442/0001-20, estabelecida na Rodovia Ademar Gonzaga, nº 3937- B, Itacorubi, na cidade de Florianópolis - SC.

Objeto: Aquisição de parques infantis para Unidades Escolares e projeto do CMDCA com recursos do FIA, no município de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 13.270,00 (Treze mil, duzentos e setenta reais).

Data da Assinatura: 28/08/2008

FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal